

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 022, DE 29/09/2025.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, “**Dispõe Sobre as Alterações dos Anexos de Metas e Riscos Fiscais de 2026 a 2028**”.

Veio o presente Projeto de Lei para parecer desta comissão, cujo o objetivo principal é buscar a autorização desta Egrégia Casa de Leis para Alteração dos Anexos de Metas e Riscos Fiscais 2026/2028.

II – VOTO DA COMISSÃO

Nos termos do artigo 165 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, compete a Comissão de Justiça e Redação de Leis a manifestação quanto ao seu aspecto constitucional, legal e jurídico, assim como ao seu aspecto gramatical e lógico.

Quanto ao aspecto constitucional, verifica-se que há previsão constitucional no sentido de que é de competência do Poder Executivo Municipal a iniciativa da Proposição em análise, e, dentro desse contexto, verifica-se que o respectivo Projeto de Lei encontra-se respaldado na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Quanto a técnica legislativa, nenhum reparo há de ser feito, já que a propositura encontra-se de acordo com as normas que dispõe sobre a elaboração de leis.

Feito estas considerações e respeitadas eventuais opiniões dissonantes, opinamos pelo regular tramite do Projeto de Lei, sendo este o parecer que submetemos a apreciação dos demais membros desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Sessões, “**Sala Luiz Simão**” 04 de dezembro de 2025.

José Prata Filho

Presidente

Denilson Paizante da Silva

Relator

Ana Paula de Oliveira

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3700390039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Denilson Paizante da Silva** em **04/12/2025 12:54**

Checksum: **3371884BBFFB411059DEFC207CDF7117304278BD919FBF5A168482A8C9C44AB1**

